

EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO E TEMPORÁRIO DE BEM IMÓVEL, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC, NA QUALIDADE DE CEDENTE, E A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALERJ, NA QUALIDADE DE CESSIONÁRIA.

Processo nº 1552/2012


EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC, Empresa Pública Federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, Cep 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **CEDENTE (EBC)**, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Presidente, **NELSON BREVE DIAS**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 12.385.958-X - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 313.077.791-15, residente e domiciliado em Brasília/DF e por seu Diretor Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliada em Brasília-DF, e a **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sediada à Praça XV, Rua Primeiro de Março s/n, Palácio Tiradentes – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o registro 30.449.862/0001-67, doravante denominada **CESSIONÁRIA (ALERJ)** neste ato representada por seu Presidente, nomeado por meio da Ata da Terceira Sessão Legislativa da Décima Legislatura da ALERJ, realizada em 05/02/2013 e publicada no DOE de 06 de fevereiro de 2013, **PAULO CÉSAR MELO DE SÁ**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº 370.8465-4 I.F.P./RJ e do CPF/MF nº 374.472.467-00, residente e domiciliado na cidade de Saquarema/RJ, sito à Rua Bela Paisagem nº 09, Porto Novo – Cep. 28.990-000, têm entre si ajustado o presente Termo de Cessão de Uso Gratuito de Bem Imóvel, cuja descrição segue no **ANEXO I**, para Instalação de Estação de Retransmissão de Televisão, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão de uso temporário de imóvel, com infraestrutura técnica, de propriedade da **CEDENTE (EBC)** à **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, sob a forma gratuita, conforme descrição constante do **ANEXO I**, permanecendo o domínio e a posse indireta dos bens com a **CEDENTE (EBC)**.

1.2. O presente Instrumento tem fundamento nas seguintes normas:

- a) Art. 116 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, que institui normas para licitações e contratações da Administração Pública e dá outras providências;
- b) Art. 8º, inciso III da Lei nº 11.652/2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta; autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação – EBC;
- c) Regulamento Técnico para a Prestação dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão, aprovado pela Resolução

DE MARCO

BRUNO BARATA MAGALHAES
Subprocurador-Geral Adjunto da ALERJ
Matrícula nº 407.798-8
OAB/RJ 140950

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

Anatel nº 284, de 7 de dezembro de 2001, alterado pela Resolução nº 398, de 07/04/2005;

- d) Código Civil Brasileiro, instituído pela Lei nº 10.406, de 10/01/2002;
- e) Norma Técnica para Execução dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens e de Retransmissão de Televisão com utilização de tecnologia digital - Norma nº 01/2010, aprovada pela Portaria nº 276, de 09 de março de 2010, do Ministério das Comunicações;
- f) Art. 64, § 3º do Decreto-Lei nº 9.760/46, que dispõe sobre os bens imóveis da União e dá outras providências;
- g) Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em FM, Resolução nº 67, de 12 de novembro de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: RELAÇÃO DE ANEXOS

2.1. Integram este Instrumento, independentemente de transcrição, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

- a) **Anexo I** – Descrição do Imóvel e estrutura técnica;
- b) **Anexo II** – Relação de Equipamentos;
- c) **Anexo III** – Normas de Acesso, Circulação e Permanência no Imóvel Cedido;
- d) **Anexo IV** – Laudo de Vistoria;
- e) **Anexo V** – Protocolo de Intenções firmado entre Senado Federal e a **CESSIONÁRIA (ALERJ)**.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DESTINAÇÃO

3.1. O imóvel cedido destina-se exclusivamente à instalação de sistema irradiante, sistema transmissor e antena para recepção de satélite, de Estação de Retransmissão de Televisão Digital – TVD, bem como do sistema irradiante, sistema transmissor e antena para recepção de satélite da Rádio Senado do Senado Federal, conforme relacionados no **ANEXO II** a este Instrumento e de acordo com Protocolo de Intenções firmado com a **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, com vistas à formação da Rede Nacional de Comunicação Pública – RNC, conforme preconiza o inciso III, do art. 8º, da Lei nº 11.652, de 2008.

3.1.1. qualquer alteração técnica nas características ou quantidade de equipamentos instalados no imóvel deverá ser previamente aprovada pela área técnica da **CEDENTE (EBC)**.

3.1.2. as atividades a serem desenvolvidas pela **CESSIONÁRIA (ALERJ)** no imóvel serão independentes das atividades exercidas pela **CEDENTE (EBC)**, razão pela qual o vínculo estabelecido entre as partes estará restrito ao previsto neste Instrumento.

3.1.3. os equipamentos a serem instalados no imóvel ora cedido, não poderão interferir nos sistemas já em operação. Da mesma forma, os equipamentos ou sistemas da **CEDENTE (EBC)** já em operação, ou que venham a ser instalados, não poderão

BRUNO BARATA MAGALHÃES
Subprocurador-Geral Adjunto da ALE
Matrícula nº 407.798-8
OAB/RJ 140950

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

interferir na operação dos equipamentos a serem instalados, durante a vigência desta cessão.

3.2. A CEDENTE (EBC) se compromete a observar o Protocolo de Intenções firmado entre a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** e o Senado Federal, que segue como **ANEXO VI** a este Termo, em especial quanto as Cláusulas IV, V e VI, segundo os quais:

- a) os equipamentos listado no **ANEXO I** deste instrumento pertencem ao Senado Federal;
- b) o Senado Federal e seus representantes terão livre acesso à Estação Radiodifusora, no imóvel de propriedade da **CEDENTE (EBC)**, sempre que houver necessidade de assegurar o seu pleno funcionamento, ou mediante qualquer outro fato relacionado à necessidade de dispor do patrimônio institucional ali instalado, nos termos do **ANEXO I**, inclusive para a retirada ou substituição, na hipótese de perda de vigência do Protocolo de Intenções firmado entre Senado Federal e a **CESSIONÁRIA (ALERJ)**;
- c) a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** assume a responsabilidade por qualquer ônus, judicial ou extrajudicial relativo aos bens de sua propriedade instalados no imóvel da **CEDENTE (EBC)**, exceto aqueles de propriedade do Senado Federal constantes do **ANEXO II** deste instrumento, a respeito dos quais o próprio Senado Federal se responsabilizará;
- d) na hipótese de eventual denúncia do Protocolo de Intenções firmado entre a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** e o Senado, a **CEDENTE (EBC)** compromete-se a manter os equipamentos do Senado em operação até repactuação deste instrumento ou da assinatura de novo documento de ocupação do espaço pelo Senado Federal;
- e) o Protocolo de Intenções entre o Senado e a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** para operação da Rádio e TV Senado, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, terá prazo de vigência de 60 meses (sessenta), a contar da data da instalação dos seus equipamentos, podendo ser acrescido, alterado e/ou prorrogado a critério dos partícipes, por meio de Termos Aditivos e planos de trabalho complementares.

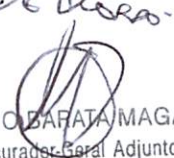
3.3. As partes ajustam que as despesas decorrentes do uso do imóvel, tais como energia elétrica, segurança, limpeza (se e quando for o caso) e manutenção predial, entre outras, que forem de responsabilidade da CESSIONÁRIA (ALERJ) serão por ela arcadas, devendo o rateio, proporcional ao consumo e ao espaço, ser feito oportunamente, e informado pela CEDENTE (EBC).

3.3.1. Quanto ao primeiro rateio proporcional, a CEDENTE (EBC) terá 90 (noventa) dias, a partir do início de vigência do presente Termo de Cessão, para calcular e enviar à CESSIONÁRIA (ALERJ) os respectivos valores, referentes ao prazo passado, e a descrição das cobranças.

3.3.2. Após esse prazo, o rateio será feito mensalmente, e informado à CESSIONÁRIA (ALERJ), para pagamento.

CLAUSULA QUARTA: DAS BENFEITORIAS ÚTEIS OU NECESSÁRIAS

4.1. As benfeitorias necessárias que porventura devam ser realizadas no imóvel cedido, durante a vigência deste Termo de Cessão, obedecerão aos seguintes critérios:

de acordo

BRUNO BARATA MAGALHÃES
Subprocurador Geral Adjunto da ALERJ
Matrícula nº 407.798-8
OAB/RJ 140950

Procuradoria Jurídica da EBC
Murilo Delgado
OAB/DF 19.279

PROJUR

EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

4.1.1. identificada a necessidade de benfeitorias necessárias, a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** deverá notificar imediatamente à **CEDENTE (EBC)**, por meio de justificativa circunstanciada quanto a conveniência e oportunidade, para que esta adote as providências devidas;

4.1.2. caso a **CEDENTE (EBC)** não queira ou não possa, no devido tempo, fazer as benfeitorias necessárias deverá autorizar **CESSIONÁRIA (ALERJ)** a fazê-las, sendo estabelecido, na mesma ocasião, se for o caso, a forma e a periodicidade do ressarcimento das despesas.

4.2. As benfeitorias úteis que a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** deseje realizar no imóvel cedido, durante a vigência desta cessão, obedecerão aos seguintes critérios:

4.2.1. no caso de benfeitoria útil no imóvel, a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** deverá prévia e formalmente consultar a **CEDENTE (EBC)**;

4.2.2. caso a **CEDENTE (EBC)** tenha interesse em incorporar as benfeitorias úteis definitivamente ao imóvel, assumirá todas as despesas decorrentes de sua implementação;

4.2.3. caso a **CEDENTE (EBC)** não tenha interesse em incorporar as benfeitorias úteis ao imóvel, a **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, caso autorizada a fazê-las, deverá assumir as despesas decorrentes de sua implementação;

4.2.4. caso a **CEDENTE (EBC)** não queira ou não possa, no devido tempo, fazer as benfeitorias úteis que queira incorporar definitivamente ao imóvel, deverá autorizar a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** a fazê-las, sendo estabelecido, na mesma ocasião, a forma e a periodicidade do ressarcimento das despesas.

4.3. Fica ajustado entre as partes que a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** deverá:

4.3.1. elaborar e apresentar à **CEDENTE (EBC)** um Projeto Técnico considerando as adequações e/ou melhorias necessárias no sistema de refrigeração central do espaço cedido, onde sejam consideradas as características da central de refrigeração instalada no imóvel descrito no **ANEXO I**, o cálculo da demanda atual dos equipamentos já instalados no prédio e o cálculo da demanda térmica que será agregada à atual carga térmica pelos equipamentos que serão instalados pela **CESSIONÁRIA (ALERJ)**;

4.3.2. mediante prévia e expressa aprovação da **CEDENTE (EBC)**, executar as adequações e/ou melhorias apontadas pelo Projeto Técnico para o sistema de refrigeração central do prédio, apresentado nos termos do subitem 4.3.1. deste item, arcando com todos os custos necessários.

4.4. A **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, e o Senado Federal, se responsabilizarão por manter contato com o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e providenciarão todas as autorizações necessárias para que se aperfeiçoe, nos termos da legislação competente, a cessão de uso objeto deste Instrumento.

CLAUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

5.1. O presente Termo de Cessão de Uso, terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de assinatura do presente Instrumento, prorrogáveis pelos limites legais.

5.2. Ao final da vigência do Termo de Cessão, a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** obriga-se a restituir o imóvel, completamente desocupado e em perfeito estado de conservação e limpeza, independente de qualquer notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

Se LARA -

BRUNO BARATA MAGALHÃES
Subprocurador-Geral Adjunto da ALERJ
Matrícula nº 407.798-8
OAB/RJ 140950

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

5.3. O descumprimento, pelas partes, de qualquer obrigação prevista neste Instrumento, poderá acarretar rescisão contratual, obrigando-se a parte infratora a imediata satisfação das obrigações contratuais e legais decorrentes.

5.4. No caso do imóvel ora cedido ser desapropriado pelo Poder Público, ficará o presente termo rescindido, bem como a **CEDENTE (EBC)** exonerada de toda e qualquer responsabilidade decorrente.

5.5. Em caso de incêndio ou qualquer outro acidente de natureza grave que obrigue a reconstrução do imóvel ora cedido, ficará rescindido o presente Termo de Cessão, e, por conseguinte, a cessão.

5.6. As partes reconhecem que a presente cessão de uso pode, a qualquer tempo, ser rescindida, por interesse e conveniência da **CEDENTE (EBC)**, desde que manifestado formalmente à **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, devendo esta restituir o imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Termo, no prazo mínimo de 30 (trinta), a contar do recebimento da respectiva Notificação.

5.7. O presente Termo de Cessão poderá, ainda, ser rescindido:

5.7.1. por acordo entre as partes, mediante comunicação prévia, com a antecedência convenionada entre as partes;

5.7.2. se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada, ou, ainda ceder o uso do bem em questão;

5.7.3. se a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** renunciar a presente autorização de uso ou deixar de exercer as suas atividades específicas;

5.7.4. judicialmente, nos termos da legislação.

5.8. Na hipótese de rescisão ou término de vigência do presente Termo de Cessão, ou, ainda, eventual denúncia do Protocolo de Intenções firmado entre a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** e o Senado Federal, a **CEDENTE (EBC)** compromete-se a manter os equipamentos do Senado em operação até repactuação deste instrumento ou da assinatura de novo documento de ocupação do espaço pelo próprio Senado Federal.

CLÁUSULA SEXTA: DA ENTREGA E ADMINISTRAÇÃO

6.1. A **CEDENTE (EBC)** entrega neste ato o imóvel descrito no **ANEXO I**, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judiciais e extrajudiciais, mediante a assinatura pelas partes do termo e laudo de vistoria que integram o Instrumento, independente de transcrição.

6.2. A **CESSIONÁRIA (ALERJ)** administrará, usará e fruirá o bem ora transferido, descrito no **ANEXO I**, como seu fosse, enquanto perdurar a presente cessão de uso.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA (ALERJ)

7.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** compromete-se a:

7.1.1. informar à **CEDENTE (EBC)**, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ressalvados os casos de emergência e urgência devidamente justificados, as pessoas designadas para ter acesso, circulação e permanência nas áreas do imóvel locado, podendo ser acompanhadas por pessoa indicada pela **CEDENTE (EBC)**, sempre que esta julgar necessário, conforme acordado no **ANEXO III**;

de acordo.

BRUNO BARATA MAGALHÃES
Procurador-Geral Adjunto da ALERJ
Matrícula nº 407.798-8
OAB/RJ 140950

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

7.1.2. não fazer adaptação ou obra, inclusive colocação de placas e cartazes sem prévia obtenção de autorização, por escrito, da **CEDENTE (EBC)**;

7.1.3. não utilizar o imóvel para fins diversos aos mencionados na Cláusula Terceira, não podendo ceder o uso do bem em questão, mediante aluguel, sub-contrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência do termo;

7.1.4. responsabilizar-se pelo planejamento, projeto e execução de todas as atividades envolvidas com a instalação de seus equipamentos, de modo a respeitar todas as disposições do presente Instrumento e de atos normativos emanados pela Anatel ou Ministério das Comunicações;

7.1.5. providenciar às suas expensas, conjuntamente com o Senado Federal, perante aos Órgãos Competentes, as licenças, autorizações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização da prestação do serviço;

7.1.6. informar, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias, a data, horário e local de chegada ou remoção de equipamentos, ressalvados os casos de emergência e urgência devidamente justificados;

7.1.7. atender as exigências emanadas das autoridades competentes, relacionadas com o uso e gozo do imóvel;

7.1.8. satisfazer, às suas expensas, sem direito a nenhuma indenização, a todas as intimações e exigências do Poder Público, a que der causa, e que digam respeito ao imóvel ou às vias em que se situam;

7.1.9. responsabilizar-se por quaisquer despesas ou multas a que der causa em razão da execução do objeto da presente cessão, por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos, ficando certo que o Senado Federal se responsabilizará pelas taxas do Ministério das Comunicações e/ou da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, conforme Protocolo de Intenções anexo;

7.1.10. manter o imóvel no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontravam quando de sua disponibilização pela **CEDENTE (EBC)**, para assim restituí-lo ao término ou rescisão do presente Termo de Cessão;

7.1.11. zelar pela integridade, manutenção, conservação do bem imóvel cedido e segurança dos equipamentos, arcando com as despesas necessárias;

7.1.12. garantir que somente indicará pessoal especializado, para acesso à torre e para execução nela de quaisquer serviços, buscando sempre atender as normas de segurança e da boa técnica;

7.1.13. responsabilizar-se pelos serviços de manutenção de suas antenas e respectivos suportes e cabos que forem instalados na torre de propriedade da **CEDENTE (EBC)**;

7.1.14. efetuar, após a desocupação do imóvel e caso tenha feito uso dos serviços, o pagamento proporcional dos valores descritos no subitem 3.3., correspondentes ao período em que ainda ocupava o imóvel, observadas as datas constantes dos comprovantes e a data do termo de devolução do imóvel;

7.1.15. submeter à prévia autorização da **CEDENTE (EBC)**, mediante termo circunstanciado quanto a conveniência e oportunidade, eventual investimento, adaptação ou benfeitoria útil ou necessária que precise ser realizada no imóvel;

BRUNO BARATA MAGALHÃES
Subprocurador Geral Adjunto da ALERJ
Matrícula nº 407.798-8
OAB/RJ 140950

Procuradoria Jurídica da EBC
Munio Delgado
OAB/DF 19.279
PROCUR

EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

- 7.1.16. responder judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações, sob sua responsabilidade, que venham a ser reclamadas por terceiros, concernentes à parte cedida do imóvel de que trata este instrumento, e aos serviços e equipamentos de sua responsabilidade e do Senado Federal, durante o prazo em que vigorar este Termo de Cessão de Uso;
- 7.1.18. restituir os imóveis ao término do período de vigência do presente Termo de Cessão de Uso, livre de pessoas e coisas e nas mesmas condições em que lhe tenha sido entregue;
- 7.1.19. responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ou por seus servidores à **CEDENTE (EBC)** ou a terceiros;
- 7.1.20. elaborar o Projeto Técnico adequado para implementar, após autorização da **CEDENTE (EBC)**, as melhorias e/ou adequações necessárias no sistema de refrigeração central do espaço cedido, nos termos do item 4.3. da Cláusula Quarta;
- 7.1.21. manter contato com o IBAMA – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, e providenciar todas as autorizações necessárias, nos termos do item 4.4. da Cláusula Quarta, com assistência do Senado Federal;
- 7.1.22. responsabilizar-se por seus servidores, incluindo todos os encargos devidos legalmente, que, eventualmente, venham a ter acesso ou realizar serviços nas instalações da **CEDENTE (EBC)**, observando a destinação do imóvel, não recaindo sobre esta nenhum tipo de responsabilidade ou obrigação solidária ou subsidiária neste sentido.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE (EBC)

8.1. Além de outras obrigações previstas neste Instrumento, a **CEDENTE (EBC)** compromete-se a:

- 8.1.1. fornecer à **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, sempre que solicitado, documentos ou informações necessários à obtenção de licenças, autorizações ou quaisquer outros documentos exigidos pelos Órgãos Competentes para a legalização ou utilização do imóvel locado;
- 8.1.2. proporcionar todas as facilidades para que a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** possa cumprir suas obrigações dentro do estabelecido neste Instrumento;
- 8.1.3. permitir o acesso, circulação e permanência nas áreas do imóvel locado, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, das pessoas previamente designadas pela **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, no teor do subitem 7.1.1. da Cláusula Sétima, podendo, sempre que julgar necessário, indicar pessoa para acompanhamento, conforme **ANEXO III**;
- 8.1.4. responsabilizar-se por todos e quaisquer danos que venham, direta ou indiretamente, a ser causados por seus empregados, prepostos ou contratados, aos equipamentos da **CESSIONÁRIA (ALERJ)**;
- 8.1.5. manter a perfeita conservação do imóvel, principalmente no que se refere a capinagem e aceiro do terreno, próximo ao local de instalação dos equipamentos, mantendo livre de obstáculos as vias de acesso aos mesmos;

De Kappa
BRUNO BARATA MAGALHÃES
Subprocurador-Geral Adjunto da ALERJ
Matrícula nº 407.798-8
OAB/RJ 140950

Procuradoria Jurídica da EBC
Murilo Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

8.1.6. responsabilizar-se por qualquer falha ou defeito de natureza estrutural, não causada, comprovadamente, pela **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, mesmo que não tenha sido constatado no Laudo de Vistoria (**ANEXO IV**) a este Instrumento, isentando a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** de qualquer responsabilidade neste sentido;

8.1.7. responsabilizar-se por ocorrências danosas, tais como: vazamentos de canos; vazamento ou rompimento de caixa d'água; infiltrações e vazamento no telhado; curtos circuitos; rompimento de esgotos; vazamento na canalização de gás, e conseqüentes danos materiais ou pessoais eventualmente surgidos, ressalvadas as circunstâncias comprovadamente de responsabilidade da **CESSIONÁRIA (ALERJ)**;

8.1.7.1. as ocorrências de desastres desencadeados por forças da natureza ou sobrehumanas, tais como faíscas elétricas, inundações, desabamentos, abalos sísmicos etc., bem assim por acidentes naturais ou provocados por terceiros, não acarretarão responsabilidade solidária da **CEDENTE (EBC)** pelos danos materiais ou pessoais causados aos pertences, haveres e à segurança pessoal dos ocupantes do imóvel ou terceiros;

8.1.8. comunicar à **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, em tempo hábil, sobre qualquer anormalidade relevante no imóvel que possa comprometer o funcionamento dos equipamentos instalados pela **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, se comprometendo a corrigir quaisquer problemas em até 03 (três) dias;

8.1.9. comunicar à **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, quaisquer alterações das instalações civis e elétricas do imóvel que possam comprometer o funcionamento dos equipamentos instalados ou a execução dos serviços de radiodifusão pela **CESSIONÁRIA (ALERJ)**;

8.1.10. responsabilizar-se pelos serviços de manutenção da torre compartilhada;

8.1.11. fazer vistoria do imóvel, por ocasião de sua devolução, finda a locação, a fim de verificar se o mesmo se encontra nas condições em que foi recebido pela **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, como registrado no Laudo de Vistoria constante do **ANEXO IV**, ressalvados os serviços de adaptações ou reformas devidamente autorizados pela **CEDENTE (EBC)**;

8.1.11.1. caso, na entrega do imóvel, seja verificada a necessidade de algum conserto ou reparo, obriga-se a **CESSIONÁRIA (ALERJ)** a notificar a **CEDENTE (EBC)** para a adoção das providências devidas, às suas expensas, visando a regularização das pendências, até que o imóvel esteja perfeitamente em ordem;

8.1.12. designar, dentre seus empregados, Gestores que serão, no âmbito deste instrumento, responsáveis pelo acompanhamento da plena e satisfatória consecução do objeto ora ajustado, podendo, de parte a parte, trocar correspondências e dirimir questões suscitadas durante a vigência deste instrumento, atuando como interlocutores de cada parte.

BRUNO BARATA MAGALHÃES
Subprocurador-Geral Adjunto da ALERJ
Matrícula nº 407.798-8
OAB/RJ 140950

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. As partes declaram ter feito a vistoria no imóvel ora locado, conforme Laudo de Vistoria, onde consta a descrição completa e detalhada do imóvel e seu estado de conservação, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, como **ANEXO IV**.

Procuradoria Jurídica da EBC
Murilo Delgado
OAB/DF 19.279
PROJUR

EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

9.2. As obrigações das partes vencem nos prazos estipulados, independentemente de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

9.3. As partes deverão indicar expressamente os Gestores e, no caso da **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, também Co-Gestores, do presente Termo de Cessão de Uso, sendo que qualquer substituição efetuada deverá ser prévia e expressamente comunicada.

9.3.1. os Gestores e Co-Gestores do Termo de Cessão designados pelas partes terão poderes para receber quaisquer comunicações realizadas entre as partes, bem como serão responsáveis por coordenar e acompanhar as atividades e solucionar quaisquer controvérsias administrativas relativas ao contrato, podendo prestar esclarecimentos necessários.

9.4. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de RF (Radiofrequência), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptação na estrutura das torres deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da **CEDENTE (EBC)**.

9.5. Todas as comunicações entre as partes deverão ser efetuadas por escrito e entregues pessoalmente ou via correio com aviso de recebimento, podendo ainda, no caso de urgência, ser efetuadas verbalmente, por fax ou mensagem eletrônica e confirmadas expressamente, conforme procedimento acima, em até 05 (cinco) dias úteis.

9.6. Nenhuma das partes possui poderes para assumir ou criar obrigações, expressas ou implícitas, em relação a outra, de modo que cada uma é responsável pelos seus atos e obrigações assumidas, considerando que este Termo de Cessão não gera qualquer vínculo de parceria ou representação entre elas, as quais são sociedades totalmente independentes, não existindo, da mesma forma, nenhum vínculo empregatício, seja entre os empregados, prepostos ou contratados de uma parte em relação a outra.

9.7. Qualquer omissão ou tolerância de qualquer das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações ora contratadas ou em exercer qualquer direito decorrente deste Instrumento não constituirá novação ou renúncia, nem afetará seu direito de exercê-la a qualquer tempo, não alterando o disposto no presente Termo de Cessão.

9.8. As partes não poderão ceder a terceiros, total ou parcialmente, os direitos e deveres oriundos deste Termo de Cessão, salvo se a parte interessada for expressamente autorizada pela outra parte, e, ainda assim, mesmo sendo expressamente autorizada a referida cessão, tal fato não exime a parte cedente de quaisquer obrigações pendentes ou responsabilidades até a data da efetiva cessão.

9.9. Toda e qualquer alteração no presente termo só será válida com a anuência das partes e assinatura do respectivo Termo Aditivo.

9.10. O presente Termo de Cessão e seus Aditivos obrigam as partes e seus sucessores, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1. A **CEDENTE (EBC)** providenciará a publicação resumida do extrato do presente Instrumento no Diário Oficial da União, em cumprimento ao estabelecido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nacional nº 8.666, de 1993.



EBC/DIGER/AJUSTE/Nº 001/2013

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Distrito Federal, como competente para dirimir as dúvidas oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO

12.1. Pelas representantes da **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, ante as testemunhas presentes ao ato solene, foi dito que aceitava o presente Termo de Cessão de Uso, sob forma de utilização gratuita, por alcance do art. 64, § 3º do Decreto-Lei nº 9760/46, em todos os seus termos e sob o regime estabelecido, para que produza os devidos efeitos jurídicos.

E, assim por se acharem ajustadas e acordadas assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e conteúdo, a EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. – EBC na qualidade de **CEDENTE (EBC)**, e a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro - ALERJ na qualidade de **CESSIONÁRIA (ALERJ)**, através dos seus representantes, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas e identificadas, presentes a todo o ato.

Brasília – DF, 10 de Maio de 2013.

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S/A - EBC
CEDENTE**


NELSON BREVE DIAS
Diretor-Presidente


JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO
Diretor Geral

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ALERJ
CESSIONÁRIA**


PAULO CESAR MELO DE SÁ
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Alber dos Santos Brandão
RG: 3809428

Nome: Helena Matoso
RG: _____

HELEN MARCELINO MATOZO DE OLIVEIRA
Coordenação de Contratos
Matrícula nº 12.270-0

Coord-AP/AR




BRUNO BARATA MAGALHÃES
Subprocurador-Geral Adjunto da ALERJ
Matrícula nº 407.798-8
OAB/RJ 140950